

000239

TB
TABORDA
EMPREENHIMENTOS

AO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA DO ESTADO DO PARANÁ
AO SETOR DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025

A empresa **TABORDA EMPREENHIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 54.697.232/0001-70, devidamente já qualificada no processo licitatório supracitado, vem na presente data, interpor o

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à decisão do pregoeiro responsável por este certame, no qual desclassificou a mesma por motivos de não ser autorizada para revender a marca da Renault e o valor ser acima do praticado pela concessionária.

- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

📍 AVENIDA CARLOS GOMES 861, SANTA FELICIDADE, CEP 85.819-356, CASCAVEL - PR
☎ (45)2221-0624 📞 (45)99930-2244 ✉ tabordaempreendimentos@gmail.com

93

TB TABORDA

EMPREENHIMENTOS

000240

Pois bem, o pregão ocorreu no dia 07 de maio de 2025, que inicialmente a empresa recorrente foi detentora do melhor lance, sendo no valor de R\$ R\$ 188.940,00. Após encerrado a fase de lance, o pregoeiro solicitou que fosse anexado a autorização de que a empresa Renault permitisse a revenda de veículos.

Neste caso, é visível que o edital não prevê a obrigatoriedade de ser apresentado um termo de concessão e muito menos se aplica a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/1979), o procedimento de compra é utilizado os mesmos trâmites de uma concessionária, o veículo é diretamente da fábrica e a licitante entrega o bem licitado novo e zero km para a prefeitura. Inclusive é importante frisar que o primeiro emplacamento será em nome do órgão comprador, neste cenário será a prefeitura.

Não menos importante, devemos nos atentar que o veículo será entregue com o primeiro emplacamento e não transferência, a empresa é cadastrada no sistema Renave (Registro Nacional de Veículos em Estoque) sendo a autorização da fábrica para emplacar o veículo diretamente em nome do órgão comprador.

Vejamos que o caso exposto trata-se de uma desclassificação indevida que descumpra as regras do edital, tendo em vista que não há exigência expressa de que a licitante precisa apresentar o contato de concessão, pois tal documento é concedido apenas para concessionária e a licitante não se enquadra a esse tipo de empresa.

Outro ponto que precisamos deixar claro é que foi mencionado sobre o valor ofertado estar acima do estimado, é importante sabermos a diferença entre valor estimado x valor referência. Vejamos:

VALOR ESTIMADO: É o valor orçado pela Administração Pública para o objeto da licitação, resultado de pesquisa e cálculo de preços. É um valor que serve como referência para a análise da viabilidade da contratação e para a definição do orçamento a ser utilizado no contrato, caso haja.

VALOR DE REFERÊNCIA: É o valor limite que a Administração Pública está disposta a pagar pela aquisição ou contratação do objeto. Pode ser utilizado em licitações por maior desconto, onde o licitante que oferecer o maior desconto sobre esse valor será o vencedor. O valor de referência é obrigatoriamente divulgado no edital de licitação.

No edital podemos os valores estão bem expressos:

📍 AVENIDA CARLOS GOMES 861, SANTA FELICIDADE, CEP 85.819-356, CASCAVEL – PR
☎ (45)2221-0624 📞 (45)99930-2244 ✉ tabordaempreendimentos@gmail.com

000241

TB

TABORDA

E M P R E E N D I M E N T O S

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 156.140,00** (cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta reais) conforme custos unitários apostos no item 01 deste Termo de Referência.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, 0 km, modelo SUV a ser destinado ao gabinete da prefeita, conforme descrição a seguir:

ITEM 01 - AUTOMÓVEL SUV - MÍNIMO 5 LUGARES		QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REQUISITOS	MINIMOS			
1. MARCA/MODELO				
1.1 FABRICAÇÃO/MODELO (Ano)	2025/2025 modelo em continuidade de produção mais recente da montadora, disponível no mercado nacional no ato da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho (novo, zero km, 1º emplacamento).			
2. MOTOR				
2.1. Marca	Indicar			
2.3. Mínima potência efetiva líquida (CV)	150 CV			
2.4. Torque máximo (kgf.m)	Indicar			
2.5. Combustível	Gasolina e Etanol (flex)			
3. TRANSMISSÃO				
3.1. Tipo	Automática			
3.2. Nº de marchas à frente	Mínimo 6 marchas à frente			
4. DIREÇÃO				
4.1. Tipo	Elétrica			
5. PNEUS				
5.1 Tipo e medidas	Mínimo Aro 17			
5.2 Estepe	Sim, da linha de montagem			
6. FREIOS				
6.1 Sistema de Freios	ABS com EBD			
7. SISTEMA ELÉTRICO				
8. CAPACIDADE DE CARGA				
8.1. Número de passageiros	5 (Cinco)	01	R\$ 188.940,00	R\$ 188.940,00
9. PORTAS				
9.1. Número de Portas	4 (Quatro)			

Sabendo que a licitação é um processo muito importante para os cofres públicos, a empresa tem a ciência que é muito importante que haja desconto para que seja bem aplicado o dinheiro, ficando claro que o valor ofertado NÃO está superior ao que é permitido em edital.

Neste caso, a licitante ofertou um **bônus no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para que seja justo para ambas as partes, trazendo parceria e honestidade para que seja firmado o contrato e que a prefeitura não tenha desgaste em ter que abrir outro processo, prolongando ainda mais a aquisição do veículo.

📍 AVENIDA CARLOS GOMES 861, SANTA FELICIDADE, CEP 85.819-356, CASCAVEL – PR
 ☎ (45)2221-0624 📞 (45)99930-2244 ✉ tabordaempreendimentos@gmail.com

000242

TB

TABORDA

EMPREENHIMENTOS

Pelo participante
54.697.232/0001-70

15/05/2025 às 14:40:34

concedemos um bonus de R\$ 10,000,00 para prefeitura atualizando o valor para R\$ 178,940,00.

Pedro Saboya, Martins, Procurador Geral Adjunto do Município de Fortaleza, em seu artigo publicado na internet (<http://www.pgm.fortaleza.ce.gov.br/revistaPGM/vol11/06LicitacoesPublicas.htm>) diz:

“O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.”

Neste caso, a exigência de documentação não prevista no edital de uma licitação é considerada ilegal e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A administração pública, assim como os licitantes, está vinculada ao que foi estabelecido no edital. Exigências adicionais não previstas no edital podem levar à inabilitação do licitante, o que é um problema, pois pode frustrar o caráter competitivo da licitação.

O princípio do vínculo das partes ao instrumento convocatório está consagrado pelo art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, que dispõe in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de

📍 AVENIDA CARLOS GOMES 861, SANTA FELICIDADE, CEP 85.819-356, CASCAVEL – PR
☎ (45)2221-0624 📞 (45)99930-2244 ✉ tabordaempreendimentos@gmail.com

TB
TABORDA
EMPREENDIMIENTOS

4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto;

1) REQUER que o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado seja DEFERIDO, retornando a empresa **TABORDA EMPREENDIMIENTOS LTDA** como a vencedora do certame e assim já firmar o contrato e dar início ao processo de entrega do bem licitado.

2) REQUER que seja aceito o desconto e consequentemente seja atualizado o valor da licitação no total de R\$ 178.940,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta reais.)

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Cascavel/PR, 20 de maio de 2025.

PAULA RAFAELA
SCHADECK
ALVES:09685980993

Assinado de forma digital por
PAULA RAFAELA SCHADECK
ALVES:09685980993
Dados: 2025.05.20 16:08:01 -03'00'

TABORDA EMPREENDIMIENTOS LTDA
CNPJ 54.697.232/0001-70

📍 AVENIDA CARLOS GOMES 861, SANTA FELICIDADE, CEP 85.819-356, CASCAVEL - PR
☎ (45)2221-0624 📞 (45)99930-2244 ✉ tabordaempreendimentos@gmail.com

10
JP